



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 025.00003918/2026-42

Interessado: Divisão de Licitações

Assunto: Aquisição de rampa dobrável (PCD)

Trata-se de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de rampa dobrável (PCD).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pretensa demanda refere-se à aquisição de rampa portátil para acessibilidade, modelo dobrável, em alumínio de alta resistência estruturado para Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública, no edifício situado à Rua Líbero Badaró, nº 39 – Centro - Capital, São Paulo, utilizados para adequação às normas técnicas relativas à acessibilidade nas edificações e espaços urbanos, conforme estabelecido pela NBR 9050/2020 e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A solução proposta visa garantir o atendimento das demandas de acessibilidade quando do uso do auditório por pessoas com deficiência (PCD), assegurando o cumprimento dos direitos de inclusão e igualdade de acesso previstos na legislação federal.

DA INSTRUÇÃO

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 6º do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, conforme segue:

- a) Documento de Formalização da Demanda (id. [0104214088](#));
- b) Justificativa da ausência de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos (id. [0104214379](#));
- c) Termo de Referência nº 38/2026 (id. [0105745445](#)); e
- d) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (id. [0105746978](#)).

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa da despesa para a aquisição de rampa dobrável foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada junto a fornecedores do ramo,

observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Foram considerados preços praticados no mercado consistente na realização de pesquisa em mídias especializadas e direta junto a potenciais fornecedores, mediante o envio de solicitações formais de cotação por e-mail, a fim de assegurar que o valor estimado reflita a realidade mercadológica e atenda aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS (Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a aplicação da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 (id. [0105745952](#)), que excepciona a obrigatoriedade de análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas no âmbito das Secretarias de Estado, nas hipóteses de contratações diretas de pequeno valor expressamente previstas em seu art. 1º, desde que atendidos os requisitos e condições ali estabelecidos.

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado para a aquisição é de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), correspondente à aquisição de rampa dobrável (PCD), estando o montante devidamente indicado por meio da Nota Técnica (id. [0105262899](#)).

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação para a presente contratação observarão os artigos 62 a 70, bem como § 4º, do artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normatizações atinentes, abrangendo:

- a) Habilitação Jurídica: comprovação de regularidade societária, incluindo estatuto ou contrato social registrado;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões negativas nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial, conforme aplicável.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)

A justificativa do preço para a aquisição de rampa portátil fundamenta-se na pesquisa de mercado realizada previamente à contratação, em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecedores consultados foram selecionados por atuarem no comércio do objeto pesquisado e disponibilizarem preços publicamente em ambiente eletrônico, com produtos cujas especificações são compatíveis com o objeto pretendido pela Administração, sendo que a escolha buscou contemplar empresas do ramo pertinente, de modo a refletir valores praticados no mercado e assegurar maior fidedignidade na formação do preço de referência.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda (DFD), juntado ao processo (id. 0104214088), conforme artigo 7º, do Decreto Estadual nº 67.689/2023, demonstra que a contratação pretendida é compatível com o Plano de Contratações da Administração (PCA).

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GESTÃO DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público e prover a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

ATESTO DE BENS DE LUXO

Nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, ATESTO que o objeto contratado não se trata de bens ou serviços de luxo, conforme descrito no Termo de Referência.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento contratual, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução nº SSP - 05/2026, devidamente anexada ao aviso de contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho e envio ao fornecedor, podendo ser prorrogado conforme o limite legal, mediante manifestação prévia das partes.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face à natureza e à baixa complexidade e vulto aferidos para a contratação.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após análise, RATIFICO os atos constantes nos documentos instrutórios e APROVO o Termo de Referência nº 38/2026 que integra o presente processo.

Ademais, atesto que foi devidamente utilizado o sistema TR Digital e que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como cumprem a definição prevista no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 68.185/2022.

Declaro, ainda, que os serviços foram corretamente enquadrados de acordo com o disposto no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 67.985/2023.

DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES

Designo como Agente de Contratação a servidora Cb PM Helena Rejani Cerqueira Costa, como eventual o 2º Sargento PM Rafael Diego Barbosa e como membro da equipe de apoio o servidor Renato Palaia Lazzari, certificando que todos os designados atendem aos requisitos previstos no Decreto Estadual nº 68.220/2023 e que não incidem nas vedações dispostas nos artigos 4º e 5º do referido decreto, bem como no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Portaria de designação dos agentes.

Designo como autoridade subscritora o Chefe de Serviço Miguel do Rosário Junior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante das justificativas expostas nos autos e da necessidade devidamente comprovada, autorizo a formalização da contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

GUSTAVO HENRIQUE LOPES BARBOSA
Dirigente